



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

JUIZ DE FORA/MG
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

EDITAL - ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DA VIGÊNCIA**
- 13 - DO RECURSO**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA RESCISÃO**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

I – PROJETO BÁSICO

- Anexo I do Projeto Básico - Planilha Orçamentária
- Anexo II do Projeto Básico – Serviço para ser executado no telhado da Câmara Municipal
- Anexo III do Projeto Básico – Cronograma
- Anexo IV do Projeto Básico – Relatório Fotográfico

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação do **Processo Licitatório nº 1443/2021, no dia 21 de outubro de 2021, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, do tipo **menor preço por lote, com regime de execução por empreitada por preço global**, para **Ampla Concorrência**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital:

3.1.1 – Detentores do Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL); ou

3.1.2 - Que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.3 – O preenchimento das condições descritas nos subitens **3.1.1** e **3.1.2** é imprescindível para a participação neste certame, não sendo passível de substituição.

3.2 – Caso a empresa interessada opte por participar da presente Tomada de Preços por meio do Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), o mesmo deve estar com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea “d”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.2.1 – Para fins do disposto no subitem **3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 – A empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços na forma prevista no item 3.1.2 deverá:

3.3.1 - **Apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, dia 18 de outubro de 2021, a seguinte documentação à Comissão Permanente de Licitação:**

3.3.1.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

3.3.1.1.1 - **Os documentos aos quais se refere o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

3.3.1.2 - **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.3.1.3 – **Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresário individual.

3.3.1.4 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

3.3.1.5 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.1.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Divida Ativa da União**, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.3.1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

3.3.1.8 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

3.3.1.9 - **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

3.3.2 – **A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.3.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3 - Os documentos listados do item 3.3.1.1 ao 3.3.1.9 DEVERÃO ser:

3.3.3.1 - Protocolados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, 2º andar, CEP 36.015-460, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada; ou

3.3.3.2 - Encaminhados pelo e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada.

3.3.3.2.1 – Na hipótese de encaminhamento na forma do subitem 3.3.3.2, a validade do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento estará condicionada à apresentação dos originais do documento e à sua certificação, antes da abertura da sessão pública, caso algum dos documentos listados nos subitens 3.3.1.1 a 3.3.1.9:

a) **Não possa ter sua autenticidade certificada eletronicamente** pela Comissão Permanente de Licitação; ou

b) **Não seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório** competente;

3.3.4 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.3.5 – Não será emitido o Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento ao interessado que:

a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

b) apresentar quaisquer documentos que não possam ter sua autenticidade certificada, por quaisquer meios legais, bem como com prazo de validade expirado.

3.3.6 – Sob pena de sua não emissão, todos os documentos apresentados para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.4 – É vedada a participação nesta Tomada de Preços:

3.4.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.5 – de empresas que não detenham **Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL)** ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.4.5.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.5 – As empresas participantes desta Tomada de Preços deverão possuir a documentação para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e a de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.1 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.5.2 - A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – DA VISTORIA

4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta feira até as 17 hrs, através dos telefone (32) 3313-4918, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

4.1.1 - O Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII) deverá ser apresentado JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

4.2 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

4.3 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

4.4 - A AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/83, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

f) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), com a devida declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

5.4.1 - A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO IV) ENSEJARÁ O DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4.2 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) **deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**

5.7 – **A cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.**

5.8 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme o **subitem 5.4** deste Edital, deve estar em vigor, **ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**

5.9 - **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**

5.10 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.11 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, serão considerados apenas os conteúdos dos envelopes lacrados.

5.13 – As declarações e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 6 – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.14 - **Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 6.9.2 deste Edital, no início da sessão de Licitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.15 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021
ABERTURA DIA 21/10/2021, ÀS 09h30min
“ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____

6.2 – No envelope descrito no item 6.1, deverão constar os seguintes documentos:

6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.1 - O ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR TRATA-SE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.5.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.5.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 – Apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT) DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.

6.6.2 - DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

6.6.2.1 - O licitante deverá COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.7 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.7.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

6.8 – NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS SUBITEMS 3.3.1.1 A 3.3.1.9 DENTRO DO ENVELOPE A QUE SE REFERE O ITEM 6.1 COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL) OU DO ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO SUBITEM 3.4.5 DESTE EDITAL.

6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.9.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, com exceção dos extraídos pela internet, que poderão ser autenticados pela Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação quando do momento da sessão, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

6.9.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.9.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.9.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

6.9.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.9.8 – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9.9 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.9.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9.12 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021
ABERTURA DIA 21/10/2021, ÀS 09h30min
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

7.2 – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital.

7.3 – A proposta comercial deverá conter:

7.3.1 - Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Projeto Básico;

7.3.2 - Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.

7.3.3 - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

7.3.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.4 - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.3.5 - Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.3.6 – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Licitação;

7.3.7 – **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;**

7.3.8 – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.3.9 - O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

7.4 - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

7.4.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

7.4.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

7.4.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento.

7.4.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

7.4.4 - **NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.4.1, 7.4.2 E 7.4.3, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7 – SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo LOTE 1, conforme Art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – O CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, a documentação de credenciamento e os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, além dos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Edital.

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Edital.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.13.1 – Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.13.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1 – Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.

8.13.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.13.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura da proposta, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global pelo lote.**

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - Apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Projeto Básico – Anexo I**, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2.2 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3 – Apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93:

LOTE 01					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m	R\$36,18	R\$5.427,00
02	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m	R\$248,92	R\$37.338,00
03	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un	R\$52,71	R\$1.054,20
04	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m	R\$39,74	R\$2.980,50
05	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un	R\$2.389,24	R\$2.389,24
06	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un	R\$2.368,34	R\$2.368,34
07	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	02	un	R\$2.696,09	R\$5.392,18
08	Substituição das telhas (francesas) quebradas por	60	un	R\$51,14	R\$3.068,40



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

novas no Palácio Barbosa Lima					
09	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un	R\$338,49	R\$6.769,80
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²	R\$311,72	R\$6.234,40
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	m ²	R\$186,26	R\$3.725,20
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un	R\$207,72	R\$4.154,40
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²	R\$90,70	R\$13.605,00
14	Fornecimento de nova escada marinheiro de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	1	un	R\$8.591,51	R\$8.591,51
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	1	un	R\$314,24	R\$314,24
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	6	m	R\$339,66	R\$2.037,96
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²	R\$162,85	R\$3.257,00
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²	R\$493,03	R\$12.325,75
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m	R\$181,55	R\$5.446,50
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	m ²	R\$231,71	R\$2.780,52
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	2	m ²	R\$2.068,86	R\$4.137,72
22	Recomposição do forro de gesso da copa	1	m ²	R\$2.253,55	R\$2.253,55
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m	R\$114,95	R\$13.794,00
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	6	m	R\$471,16	R\$2.826,96
TOTAL				R\$152.272,37 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).	

Perfazendo o valor global do LOTE 1 de R\$152.272,37 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

10.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

10.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

10.2.1 - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

10.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **10.1**.

10.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.3 - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.

11.4 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.5 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

11.7 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.8 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

11.9 – Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.10 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

11.11 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

13 – DO RECURSO

13.1 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Licitação. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocolados no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

13.2.2 - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

13.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - O resultado do recurso será divulgado no *site* desta Casa Legislativa e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

13.5 – Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.

13.5.1 - A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5.2 - Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **13.2**.

13.6 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo.

13.7 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

13.8 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade;

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

14.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15 – DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 - Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2 - O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a contratada prever trabalhos nos finais de semana.

15.3 - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

15.4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

15.5 - Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.6 - O executante poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e conseqüentemente prejuízo à (ao) executante.

15.7 - O executante deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

15.8 - O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima e no prédio Anexo denominado Ignácio Halfeld e na Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.

15.9 - O regime de execução a ser utilizado será o da Empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6.º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

15.10 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

15.11 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

15.12 - A contratada deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.13 – Critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto e garantia:

15.13.1 - Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

15.13.2 - A contratada deverá entregar o serviço finalizado 120 (cento e vinte) dias úteis, após assinatura do contrato/empenho.

15.13.3 - O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital, sendo fixados conforme os casos a seguir:

15.13.3.1 - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II);

15.13.3.2 - Nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia, fixado pelo art. 445 do Código Civil, é de 1 (um) ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

15.13.3.2.1 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

15.13.3.3 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que trata o item **15.13.3** a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

15.13.3.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.13.4 - O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.13.5 - Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

15.13.5.1 - Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

15.13.5.2 - Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

15.13.6 - O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.13.7 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

15.13.7.1 – Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

15.13.7.2 – Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

15.13.7.3 – Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

15.13.8 - O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

15.13.9 - O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

15.13.10 - Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

15.13.11 - Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

16.2 - Executar os serviços do objeto contidos neste Edital e seus anexos, através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

16.3 - A contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com as Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

16.5 - Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.6 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

16.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

16.9 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

16.10 - Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

16.11 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

16.12 - Executar os serviços no prazo determinado.

16.13 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega da execução do serviço.

17.2 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço.

17.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.4 - Para logística da contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara deverá ceder uma vaga da garagem.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

18.2.1 – O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa) dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do Anexo 03 do Projeto Básico. O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.

18.2.2 - Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

18.3 – A nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

18.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

18.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

18.6 – Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

18.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.8 – Para a hipótese definida no subitem 18.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.

18.9 - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.10 - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

18.11 - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

18.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

18.13 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

18.13.1 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

18.13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

18.13.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

19.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

c) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

19.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, e Art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – PROJETO BÁSICO

- Anexo I do Projeto Básico - Planilha Orçamentária
- Anexo II do Projeto Básico – Serviço para ser executado no telhado da Câmara Municipal
- Anexo III do Projeto Básico – Cronograma
- Anexo IV do Projeto Básico – Relatório Fotográfico

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar.

21.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

20.13 – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

20.14 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

20.15 - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

20.16 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20.17 - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.18 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

20.19 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

20.20 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

20.21 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.22 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

20.23 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2021.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes
Secretário da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Trata-se de Tomada de Preços para Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação faz-se necessária para correção dos constantes vazamentos no telhado do Palácio Barbosa Lima e no Prédio Anexo denominado Ignácio Halfeld, provenientes de chuvas intensas no município de Juiz de Fora e conseqüentemente danificando sobremaneira o forro mineral e o piso de madeira do terceiro pavimento da Edificação Tombada como patrimônio Histórico, chegando ainda a danificar as placas do forro mineral no pavimento Térreo, e de resto em todo o anexo, havendo também interferências nas redes elétricas e cabeamento estruturado do terceiro pavimento.

3.2. Nesse sentido e atento ao bem lançado Parecer Jurídico n.º 14/2021, da Diretoria Jurídica, da lavra do diligente Diretor Jurídico Adjunto, Luciano Machado Torrêzio, no que tange à justificativa da licitação por lote, passamos a demonstrar a inviabilidade técnica e econômica para a divisão do objeto:

3.2.1. Todo o quantitativo de serviços e materiais indicados no ANEXO1, foram definidos e calculados observando os critérios técnicos pelo Assessor Especial de Engenharia (José Artur Simões Marques – Fiscalizador), se mostrando suficientes para realização de todos os serviços no telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2.2. A divisão por itens em obras, reformas ou manutenções não é utilizada na prática corrente, uma vez que implica a divisão de serviços quando a Contratada pode executar plenamente toda a empreitada. Não é usual e muito menos recomendável



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratar uma empresa para retirar o telhado, outra para retirar as calhas e outras para recolocar as telhas danificadas e as novas calhas e ainda uma outra para rebocar parte da platibanda e arrematar cumeeiras. A divisão do objeto, por exemplo, seria viável no caso de uma obra de grande monta, — o que não é o caso —, dividida em etapas e contratadas empresas diferentes para execução de cada etapa, e mesmo assim uma determinada etapa não pode dificultar ou atrasar a etapa seguinte, sob pena de acarretar prejuízo para os serviços da empresa seguinte e a obra em si.

3.2.3. É de se ressaltar que no presente procedimento pretende-se a contratação praticamente de obra/serviço de manutenção (troca de calhas enferrujadas e furadas e de telhas quebradas), sendo uma recuperação do telhado. Assim, inviável dividir esta obra em etapas, sob pena de eventual chuva causar prejuízo para o prédio da Câmara, além de trazer controvérsia para apurar a responsabilidade das Contratadas, isto é, eventual prejuízo recairia sobre a empresa que trocaria as telhas ou a que trocaria as calhas.

3.2.4. Todas as exigências desta obra estão compreendidas com a utilização do telhado, representando uma única contratação.

3.2.5. Na parte em que é demandada a remoção das máquinas do ar condicionado central (itens 04, 05 e 06 do anexo I), embora diverso do objeto principal, não requer especialização, uma vez que é somente retirada das máquinas e dos dutos e não manutenção ou conserto. As máquinas encontram-se paralisadas há anos, servindo somente para obstaculizar futuras instalações no entre forro do telhado.

3.2.6. A troca da escada marinho (item 14 do anexo I), é necessária para segurança dos funcionários da Câmara, como para os empregados da Contratada, por ser o único acesso ao telhado. O item representa um valor muito pequeno, em relação ao orçamento global, não justificando a contratação de outra empresa para a sua execução.

3.2.7. Entendemos, s.m.j., que do ponto de vista econômico a execução global da obra por um único contratado será mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto será montada uma única estrutura para a execução do serviço, além de ser possível obter melhor preço para a execução global, considerado o tipo de obra. Além disso, o fracionamento, a despeito de aumentar a concorrência e sugerir a possibilidade de redução do preço, no presente caso pode causar efeito inverso, especialmente se houver deserção de algum item, comprometendo ou até inviabilizando a realização da obra.

3.2.8. Também, do ponto de vista técnico, não é recomendável o fracionamento da licitação por itens ou etapas, vez que a obra de manutenção que se propõe constitui-se de etapa única, não comportando a divisão do objeto, o que poderia gerar prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala, trazendo, ainda, controvérsia para eleger o responsável pela garantia de eventuais e posteriores vazamentos ou infiltrações oriundos de vícios na execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIOS BÁSICOS VER (ANEXO 01 e ANEXO 02)

4.1.2. Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela CONTRATADA.

4.1.3. O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a contratada prever trabalhos nos finais de semana.

4.1.4. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

4.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

4.1.6 Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.1.7. O executante poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e conseqüentemente prejuízo à (ao) executante.

4.1.8. O executante deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

4.1.9. O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5- PRAZO DE DURAÇÃO / VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

6- DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima e no prédio Anexo denominado Ignácio Halfeld e na Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução a ser utilizado será o da Empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6.º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93, sendo tal regime indicado no caso, onde existe uma boa margem de precisão na quantidade dos serviços e materiais a serem utilizados, possibilitando menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra, possibilitando o valor final do contrato em princípio, fixo; e ainda incentivando o cumprimento do prazo de execução da obra.

7.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

7.3. Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

7.4. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.5. O responsável técnico da empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitado e registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

7.6. A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

7.7. Considerando que a obra de reforma do telhado restringe-se a manutenção do mesmo, sem alteração do seu desenho e estrutura, todas as informações relativas ao serviço a ser prestado são amplamente compreendida pelos anexos deste Projeto Básico, não havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessidade de disponibilização de projeto executivo, tendo em vista ainda que o licitante deverá obrigatoriamente realizar a visita técnica previamente.

8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO (Artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993) E GARANTIA

8.1. Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.2. A CONTRATADA deverá entregar o serviço finalizado 120 (cento e vinte) dias úteis, após assinatura do contrato/empenho.

8.3. O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Projeto Básico.

8.3.1 – Como trata-se de reforma interna da edificação, não estando no escopo desta contratação serviços que afetem a solidez e a segurança da obra existente, os prazos de garantia são fixados pela lei conforme os casos a seguir:

a) Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II).

b) Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

8.3.2 – Contudo, o parágrafo 1º do art. 445 do Código Civil dispõe que, “Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência”.

8.3.3 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que trata o item 8.3 a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

8.3.4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.1. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

8.4.2. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

8.5. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

8.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

8.6.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

8.6.2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

8.6.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

8.7. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

8.8. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

8.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

8.11. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega da execução do serviço.

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.4. Para logística da contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara deverá ceder uma vaga da garagem.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

9.2.2. Executar os serviços do objeto contidos no Projeto Básico, através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

9.2.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com as Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

9.2.5. Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.6. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

9.2.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.2.9. Atender, conforme solicitação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

9.2.10. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

9.2.11. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.

9.2.12. Executar os serviços no prazo determinado.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade.
- b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) Informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº:011220072.004 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros.

11.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente informadas pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesa e em consonância com a previsão financeira indicada pela Divisão de Contabilidade, conforme detalhamento de rotina previamente estabelecida pelas respectivas Divisões, nos termos da legislação vigente.

11.3. O pagamento da despesa se efetivará de acordo com o procedimento legal, observados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo pela Divisão de Expediente.

11.4. A nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

11.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Contratante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

11.6. A Contratante poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

11.7. Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

11.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = (TX/100)$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

11.10. para a hipótese definida no subitem 11.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Contratante;

11.11. A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.12. Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

11.13. Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

11.14. O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa) dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do Anexo 03 do Projeto Básico. O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.

11.15. Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Advertência.

b) Multa do valor contratado, em até:

b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b.2) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b.3) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos realizados a qualquer título, e de eventuais ações que contra si forem ajuizadas, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 24 de Agosto de 2021.

José Carlos de Paula
Diretor Administrativo

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia
Fiscalizador

Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto
Fiscalizador

Aprovado o Projeto Básico e
Autorizado para licitação dentro dos
procedimentos

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	M	36,18	5.427,00
2	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	M	248,92	37.338,00
3	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	UN	52,71	1.054,20
4	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	M	39,74	2.980,50
5	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	1	UN	2.389,24	2.389,24
6	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	1	UN	2.368,34	2.368,34
7	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	2	UN	2.696,09	5.392,18
8	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	UN	51,14	3.068,40
9	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	UN	338,49	6.769,80
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	M2	311,72	6.234,40
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	M2	186,26	3.725,20
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	UN	207,72	4.154,40
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	M2	90,70	13.605,00
14	Fornecimento de nova escada marinheiro de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	1	UN	8.591,51	8.591,51
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	1	UN	314,24	314,24



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	6	M	339,66	2.037,96
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	M2	162,85	3.257,00
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	M2	493,03	12.325,75
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	M	181,55	5.446,50
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	M2	231,71	2.780,52
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	2	M2	2.068,86	4.137,72
22	Recomposição do forro de gesso da copa	1	M2	2.253,55	2.253,55
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	M	114,95	13.794,00
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	6	M	471,16	2.826,96
TOTAL GERAL					R\$152.272,37

TOTAL: 152.272,37 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - SERVIÇO PARA SER EXECUTADO NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1- Retirada de todas as calhas
- 2- Colocação das novas calhas (**rever medidas no local, pode ter variação da largura da calha**) e das saídas de água no fundo das calhas
- 3- Remoção dos dutos de ar condicionado que não estão mais em uso.
- 4- Remoção de todo objeto, entulho, equipamento, que não estiver sendo utilizado sobre o forro do 3º pavimento.
- 5- Remoção das telhas de barro quebradas, colocadas no piso do estacionamento, para depois ser descartada.
- 6- Remoção do reboco solto na platibanda do prédio
- 7- Subida das telhas, rufos, cumeeiras, ferramentas etc.
- 8- Rebocar os locais danificados (cumeeiras e platibanda)
- 9- Colocação dos ralos de ferro fundido, tipo abacaxi.
- 10- Pintura de toda a parte interna da platibanda.
- 11- Furar calha da cobertura da copa, fazer mais uma saída de água de 100 mm.
- 12- Colocação de tubo de 100 mm, conexões e interligar à rede de água pluvial existente no local.
- 13- Colocação de fita adesiva na junção das telhas com o rufo na cobertura da copa. Retirar todas as goteiras existentes.
- 14- Limpeza de todo o telhado da copa.

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - CRONOGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA ANEXO III – CRONOGRAMA

DATAS
Remun. de start
Início de obra
Término de obra
Dias de obra

PREVISTO	REAL
120 dias úteis	

OBRA :

Câmara Municipal - Palácio Barbosa Lima
DA REFORMA DO TELHADO

ESCOPO CONTRATUAL :
GERENCIADORA:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1 CIVIL + INSTALAÇÕES									
1.1 DEMOLIÇÕES									
1.1.1	Remoção da unidade condensadora do ar cond. Central		1,15						
1.1.2	Remoção da unidade evaporadora do ar cond. Central			1,43					
1.1.3	Remoção dos dutos do ar cond. Central no entre forro do Plenário				2,83				
1.1.4	Remoção do reboco solto da platibanda		2,78						
1.1.5	Remoção de equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas			5,19					
1.1.6	Retirada de calhas em chapas galvanizadas existentes					2,42	2,42		
1.1.7	Remoção de telhas galvanizadas, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501,504,505)								
1.1.8	Retirada do vazamento da guarita do estacionamento	2,45							
1.2 TELHADO									
1.2.1	Fornecimento e colocação das telhas francesas novas					1,35			
1.2.2	Fornecimento e colocação das cumeeiras de barro					4,91			
1.2.3	Fornecimento e colocação dos rufos com manta asfáltica							6,21	
1.2.4	Fornecimento e colocação dos rufos metálicos (40 cm)		4,56						
1.2.5	Fornecimento e colocação das novas calhas galvanizadas						10,24	10,24	
1.3 ALVENARIA									
1.3.1	Rebocar as partes danificadas da platibanda							1,95	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7 ESQUADRIAS

1.7.1	Fornecimento e colocação da nova escada marinheiro									3,17										
1.7.2																				

FORROS

1.12.2	Recomposição do forro de gesso banheiro masculino																			3,90
1.12.3	Recomposição do forro de gesso copa																			1,95

1.14 PINTURA

1.14.1	PVA branco neve, na platibanda do telhado																			10,55
1.14.2	Esmalte sintético na Plataforma metálica																			3,57

1.17 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

1.17.1 TUBULAÇÕES, CONEXÕES E REGISTROS

1.17.1.1	Interligação de tubo 100 mm, com a saída de água da calha ate a rede de água pluvial na copa	1,86																		
1.17.1.2	Colocação de saídas de 100 mm de água pluvial nas calhas do telhado																			0,27
1.17.1.4	Colocação de ralo tipo abacaxi																			2,48



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.21 LIMPEZA											
1.21.1	Limpeza de toda a cobertura de policarbonato e telado galvanizado da copa					1,63					
1.21.2											

ANEXO IV - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Substituir as telhas e cumeeiras quebradas
Retirar e substituir todas as calhas existentes
Fazer novas descidas d'água nos mesmos locais existentes
Remoção das mantas existentes
Colocação de novas mantas como sendo rufos.
Recomposição nas áreas da argamassa solta, rebocando de novo e fazer pintura geral da platibanda do lado interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Substituir a escada marinheiro e recompor o forro de gesso, fazendo novo alçapão com requadro de alumínio para acesso ao forro, dentro do banheiro masculino do 3º andar
Foto abaixo recompor o forro de gesso da copa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Limpeza geral do telhado da copa
(telhas ,
calha, policarbonato e pintura da
plataforma metálica





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na, portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, residente e domiciliado na, portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF nº....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Tomada de Preços nº 02/2021, **PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de de 2021.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____, de ____ de _____ de 2021

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a "Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos."

LOTE 01					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m		
02	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m		
03	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
04	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m		
05	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
06	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
07	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	02	un		
08	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	un		
09	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un		
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²		
14	Fornecimento de nova escada marinho de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	1	un		
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	1	un		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	6	m		
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²		
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²		
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m		
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	m ²		
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	2	m ²		
22	Recomposição do forro de gesso da copa	1	m ²		
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m		
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	6	m		
TOTAL					

- Valor Global da proposta: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Email: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação da Licitação _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei,
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, para a "Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos..", do **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**.

Empresa: _____.
CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2021, às __ horas.

_____/ CPF _____
Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante

Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E ___.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1443/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituir todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocar saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital da Tomada de Preços nº 02/2021 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:

- Anexo I do Projeto Básico - Planilha Orçamentária
- Anexo II do Projeto Básico – Serviço para ser executado no telhado da Câmara Municipal
- Anexo III do Projeto Básico – Cronograma
- Anexo IV do Projeto Básico – Relatório Fotográfico

3.2 - Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela contratada.

3.3 - O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a contratada prever trabalhos nos finais de semana.

3.4 - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

3.5 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

3.6 - Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.7 - O executante poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e conseqüentemente prejuízo à (ao) executante.

3.8 - O executante deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

3.9 - O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima e no prédio Anexo denominado Ignácio Halfeld e na Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.10 - O regime de execução a ser utilizado será o da Empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6.º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.11 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

3.12 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

3.13 - A contratada deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.14 – Critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto e garantia:

3.14.1 - Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

3.14.2 - A contratada deverá entregar o serviço finalizado 120 (cento e vinte) dias úteis, após assinatura do contrato/empenho.

3.14.3 - O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital, sendo fixados conforme os casos a seguir:

3.14.3.1 - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II);

3.14.3.2 - Nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia, fixado pelo art. 445 do Código Civil, é de 1 (um) ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

3.14.3.2.1 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

3.14.3.3 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que trata o item **3.14.3** a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.14.3.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.14.4 - O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.14.5 - Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

3.14.5.1 - Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

3.14.5.2 - Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

3.14.6 - O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

3.14.7 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

3.14.7.1 – Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

3.14.7.2 – Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

3.14.7.3 – Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

3.14.8 - O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

3.14.9 - O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

3.14.10 - Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

3.14.11 - Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

4.3 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

5.2 - Executar os serviços do objeto contidos no Projeto Básico, através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

5.3 - A contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com as Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

5.5 - Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

5.6 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.9 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

5.10 - Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.11 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.12 - Executar os serviços no prazo determinado.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega da execução do serviço.

6.2 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.4 - Para logística da contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara deverá ceder uma vaga da garagem.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

7.1.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1443/2021 – Tomada de Preços nº 2/2021.

LOTE 01					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m		
02	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m		
03	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
04	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m		
05	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
06	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
07	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	02	un		
08	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	un		
09	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un		
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no	20	m ²		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Barbosa Lima					
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²		
14	Fornecimento de nova escada marinheiro de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	1	un		
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	1	un		
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	6	m		
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²		
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²		
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m		
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	m ²		
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	2	m ²		
22	Recomposição do forro de gesso da copa	1	m ²		
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m		
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	6	m		
TOTAL					

7.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1 – O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa) dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do Anexo 03 do Projeto Básico. O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.

7.2.2 - Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

7.3 – A nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

7.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.8 – Para a hipótese definida no subitem 18.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9 - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.10 - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

7.11 - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

7.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

7.13 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

7.13.1 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

7.13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

7.13.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade;

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

8.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

c) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

13.10 – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação;

13.11 - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

13.12 - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

13.13 – São de exclusiva responsabilidade da contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: